



CÓDIGO PENAL MAPEADO

MÉTODO DPN

DANNIEL TRINDADE

Editora⁺
DpN⁺⁺



Método Dpn – Direito Para Ninjas

Código Penal

Daniel Trindade

Atualizado em 03/06/2024

Dica! Para um estudo bastante aprofundado da Parte Geral utilize a Sinopse para Ninjas de Direito Penal, disponível no Módulo de Sinopses para Ninjas. Ali você encontrará uma doutrina objetiva e esquematizada sobre os principais temas da Parte Geral do Direito Penal.



BOAS-VINDAS



Olá, seja muito bem-vindo(a).

Agora você faz parte de um seleto grupo que ocupará todos os cargos jurídicos mais importantes da República!

Se você está com esse Mapeado significa que irá começar a colecionar aprovações e, muito em breve, tomará posse na carreira jurídica dos seus sonhos.

Parabéns por ter adquirido o Método mais revolucionário de todos os tempos para as Carreiras Jurídicas. Você passará mais rápido, será mais efetivo, fará muito menos esforço que seus concorrentes, e terá mais tempo livre.

Ninguém precisa sofrer para passar em concurso! Basta ser estratégico para mudar a vida pessoal, familiar, profissional e financeira para sempre, em tempo recorde!

Este é o seu ano! Mentalize. O Universo é Mental.

Coordenador do Dpn



LEGENDAS

Querido(a) aluno(a), antes de iniciar o estudo, peço que se atente para o significado das legendas do DPN. É simples. Vamos lá?

As legendas e cores funcionam da seguinte forma:

- » Artigos e leis relacionadas com o dispositivo.
-  Dicas, conceitos, frases de prova, classificações, exceções, divergências, etc.
-  Súmulas e Jurisprudências relacionadas com o dispositivo que já caíram em provas.
-  Dispositivo caiu no ENAM – Exame Nacional de Magistratura.
-  Dispositivo caiu na Magistratura.
-  Dispositivo caiu na Ministério Público.
-  Dispositivo caiu na Defensoria Pública.
-  Dispositivo caiu na Procuradoria e AGU.
-  Dispositivo caiu para Delegado de Polícia.
-  Dispositivo caiu em Concursos de Cartório.
-  Dispositivo caiu no Exame da OAB.

Lembre-se que todos os mapeamentos são clicáveis para você saber exatamente como o dispositivo foi cobrado no Concurso ou na OAB.

Seja novamente, muito bem-vindo(a)! Parabéns e Bons estudos!





Extinção da punibilidade

Art. 107. Extingue-se a punibilidade:

I – pela morte do agente;

II – pela anistia, graça ou indulto;

III – pela retroatividade de lei que não mais considera o fato como criminoso;

IV – pela prescrição, decadência ou preempção;

V – pela renúncia do direito de queixa ou pelo perdão aceito, nos crimes de ação privada;

VI – pela retratação do agente, nos casos em que a lei a admite;

VII e VIII – revogados pela Lei 11.106/2005;

IX – pelo perdão judicial, nos casos previstos em lei.

Nota Rápida:



O dispositivo enumera as causas extintivas da punibilidade, trata-se de rol exemplificativo, uma vez que são admitidas outras causas, como, por exemplo, o cumprimento da suspensão condicional do processo.

Súmula Relacionada:



Súmula 18-STJ: A sentença concessiva do perdão judicial é declaratória da extinção da punibilidade, não subsistindo qualquer efeito condenatório.



Súmula 631-STJ: O indulto extingue os efeitos primários da condenação (pretensão executória), mas não atinge os efeitos secundários, penais ou extrapenais.

Enunciado do CJF:



 **Enunciado 03 da I JDP-CJF:** São imprescritíveis e insuscetíveis de anistia, graça ou indulto crimes que caracterizem graves violações de direitos humanos, praticados por agentes públicos ou particulares, diante da Convenção Americana de Direitos Humanos e da pacífica jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, de observância obrigatória por todos os órgãos e poderes do Estado brasileiro.

Jurisprudências em Destaque:

 **O princípio da intranscendência se aplica à responsabilidade penal da pessoa jurídica?** Sim. Segundo o Superior Tribunal de Justiça, o princípio da intranscendência da pena, previsto no art. 5º, XLV da Constituição Federal, tem aplicação às pessoas jurídicas, de modo que, extinta legalmente a pessoa jurídica – sem nenhum indício de fraude –, aplica-se analogicamente o art. 107, I, do Código Penal, com a consequente extinção de sua punibilidade. (STJ. 3ª Seção. REsp 1977172-PR, Rel. Min. Ribeiro Dantas, julgado em 24/08/2022)

 **Retratação da calúnia antes da sentença:** Segundo o Superior Tribunal de Justiça, a retratação da calúnia, feita antes da sentença, acarreta a extinção da punibilidade do agente independente de aceitação do ofendido. (STJ. Corte Especial. APn 912-RJ, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 03/03/2021)

 A pendência do pagamento da multa criminal impede a extinção da punibilidade da pena privativa de liberdade aplicada pelo mesmo fato: Na hipótese de condenação concomitante a pena privativa de liberdade e multa, o inadimplemento da sanção pecuniária, pelo condenado que comprovar impossibilidade de fazê-lo, não obsta o reconhecimento da extinção da punibilidade. (STJ. 3ª Seção. REsp 1785383 SP, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, julgado em 24/11/2021 – Tema Repetitivo 931)

 **Eficácia da coisa julgada, ainda que a decisão haja sido proferida por juízo incompetente:** Não há que se falar em competência da Justiça Castrense se o acidente de trânsito se deu quando o soldado já havia encerrado a missão de escolta e retornava ao quartel, não se encontrando, assim, no desempenho de função militar (alínea "d" do inciso III do art. 9º do CPM). É de se preservar a coisa julgada quanto à decisão extintiva da punibilidade do acusado, ainda que a sentença haja sido proferida por juízo incompetente para o feito. (STF. 1ª Turma. HC 89592-DF, Rel. Min. Carlos Britto, julgado em 18/12/2006)

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  VUNESP – 2024 – MPE-RJ – Ministério Público.
-  FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
-  AOCF – 2023 – MPE-RR – Ministério Público.
-  CESPE – 2023 – MPE-PA – Ministério Público.



- ✔️ AACP – 2022 – PC-GO – Delegado de Polícia.
- ✔️ CESPE – 2022 – PC-ES – Delegado de Polícia.
- ✔️ CESPE – 2022 – PC-PB – Delegado de Polícia.
- ✔️ FCC – 2022 – DPE-MT – Defensoria Pública.
- ❌ CESPE – 2021 – MPE-AP – Ministério Público.
- ✔️ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXX.
- ✔️ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXIX.
- ✔️ VUNESP – 2018 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- ❌ MPE-SP – 2017 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✔️ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIV.
- ✔️ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.
- ✔️ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.
- ✔️ FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ❌ MPE-SC – 2014 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔️ CESPE – 2013 – PF – Delegado Federal.
- ✔️ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VIII.
- ✔️ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.
- ✔️ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.
- ✔️ PC-SP – 2011 – PC-SP – Delegado de Polícia.

Art. 108. A extinção da punibilidade de crime que é pressuposto, elemento constitutivo ou circunstância agravante de outro não se estende a este. Nos crimes conexos, a extinção da punibilidade de um deles não impede, quanto aos outros, a agravação da pena resultante da conexão.



Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ VUNESP – 2023 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✔ FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✔ FUNDEP – 2017 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI (Reaplicação).

Prescrição antes de transitar em julgado a sentença

Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1º do artigo 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: (Redação dada pela Lei 12.234/2010)

I – em 20 (vinte) anos, se o máximo da pena é superior a 12 (doze);

II – em 16 (dezesesseis) anos, se o máximo da pena é superior a 8 (oito) anos e não excede a 12 (doze);

III – em 12 (doze) anos, se o máximo da pena é superior a 4 (quatro) anos e não excede a 8 (oito);

IV – em 8 (oito) anos, se o máximo da pena é superior a 2 (dois) anos e não excede a 4 (quatro);

V – em 4 (quatro) anos, se o máximo da pena é igual a 1 (um) ano ou, sendo superior, não excede a 2 (dois);

VI – em 3 (três) anos, se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano. (Redação dada pela Lei 12.234/2010)

Jurisprudências em Destaque:



Crimes de Guerra e dos Crimes contra a Humanidade: A circunstância de o Estado requerente ter qualificado os delitos imputados ao extraditando como de lesa-humanidade não afasta a sua prescrição, porquanto (i) o Brasil não subscreveu a Convenção sobre a Imprescritibilidade dos Crimes de Guerra e dos Crimes contra a Humanidade, nem aderiu a ela; e (ii) apenas lei interna pode dispor sobre prescritibilidade ou imprescritibilidade da pretensão estatal



de punir (cf. STF. Pleno. ADPF 153, Rel. Min. Eros Grau, voto do Min. Celso de Mello, Dje de 06/08/2010). (STF. Pleno. Ext 1362, Rel. Min. Edson Fachin, Rel. p/ Acórdão Min. Teori Zavascki, julgado em 09/11/2016)



Crimes de Guerra e dos Crimes contra a Humanidade: O disposto na Convenção sobre a Imprescritibilidade dos Crimes de Guerra e dos Crimes contra a Humanidade não torna inaplicável o artigo 107, inciso IV, do Código Penal. (STJ. 3ª Seção. REsp 1798903-RJ, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 25/09/2019)

Casuística:



VUNESP: Marius é condenado à pena privativa de liberdade de 1 ano 2 meses e, cumulativamente, à pena de 23 dias-multa. Com relação à prescrição da pena de multa, nos termos do art. 114 do Código Penal, é correto dizer que ocorrerá em 4 anos.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- 🟡 CESPE – 2024 – PC-PE – Delegado de Polícia.
- ✅ FUNDEP – 2023 – DPE-MG – Defensoria Pública.
- 🟠 VUNESP – 2023 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- 🔴 CESPE – 2023 – MPE-BA – Ministério Público.
- 🔴 CESPE – 2023 – MPE-PA – Ministério Público.
- 🔴 CESPE – 2023 – AGU – Procuradoria da Fazenda Nacional.
- 🟠 FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.
- 🔴 CESPE – 2022 – MPE-AC – Ministério Público.
- 🔴 CESPE – 2022 – MPE-SE – Ministério Público.
- ✅ CESPE – 2022 – DPE-PI – Defensoria Pública.
- 🟡 AACP – 2022 – PC-GO – Delegado de Polícia.
- ✅ FGV – 2021 – DPE-RJ – Defensoria Pública.
- 🟣 FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIV.
- 🟣 FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIV.



- ✓ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXII.
- ✓ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.
- ✓ PGR – 2017 – PGR – Ministério Público Federal.
- ✓ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVI.
- ✓ VUNESP – 2014 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.

Prescrição das penas restritivas de direito

Parágrafo único. Aplicam-se às penas restritivas de direito os mesmos prazos previstos para as privativas de liberdade.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✓ FCC – 2012 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

Prescrição depois de transitar em julgado sentença final condenatória

Art. 110. A prescrição depois de transitar em julgado a sentença condenatória regula-se pela pena aplicada e verifica-se nos prazos fixados no artigo anterior, os quais se aumentam de 1/3 (um terço), se o condenado é reincidente.

Nota Rápida:



A reincidência influi apenas no prazo da prescrição executória. A reincidência é causa interruptiva apenas da prescrição da pretensão executória.

Súmula Relacionada:



Súmula 220-STJ: A reincidência não influi no prazo da prescrição da pretensão punitiva.

Jurisprudência em Destaque: